

REPRESENTAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Promotor(a) de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, com atribuição na tutela dos direitos fundamentais, da cidadania, da segurança pública e dos interesses difusos e coletivos, na Comarca de Guarujá/SP.

I – DA ENTIDADE REPRESENTANTE E DA LEGITIMIDADE ATIVA

A **ÁGUA VIVA – Associação Guarujá Viva**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ nº 41.965.389/0001-97**, entidade da sociedade civil organizada com atuação voltada à defesa do interesse público, da cidadania, do meio ambiente urbano e dos direitos fundamentais da população do Município de Guarujá, neste ato representada por seu Presidente,

Eng. José Manoel Ferreira Gonçalves, brasileiro, engenheiro, advogado e jornalista, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos **127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal**, bem como na **Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública)**, apresentar a presente

REPRESENTAÇÃO

em face da **GRAVE PRECARIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL (IML) DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ**, com repercussões diretas e concretas sobre direitos fundamentais, o acesso à Justiça e a segurança pública.

II – DO CONTEXTO POPULACIONAL E DA DIMENSÃO DO PROBLEMA

De acordo com o **Censo Demográfico 2022 do IBGE**, o Município de **Guarujá** possui **287.634 habitantes**, mantendo-se como um dos municípios mais populosos da Baixada Santista.

A região metropolitana da Baixada Santista, por sua vez, concentra **quase 1,87 milhão de habitantes**, sendo relevante destacar que:

- o **IML de Guarujá atende também a demanda de Bertioga**;
- os exames necroscópicos estão sendo deslocados para Santos e Praia Grande, municípios que já atendem populações expressivas (Santos possuía **418.608 habitantes no Censo 2022**, com estimativas recentes superiores a 429 mil).

Tal cenário revela **sobrecarga regional**, incompatível com a estrutura pericial disponível.

III – DOS FATOS

Conforme matéria jornalística amplamente divulgada pelo **g1 Santos**, em 12 de janeiro de 2026, o **Instituto Médico Legal de Guarujá** encontra-se operando de forma **severamente restrita**, nos seguintes termos:

- Realização de **exames de corpo de delito apenas dois dias por semana** (segundas e quintas-feiras);
- Atendimento limitado ao horário das **10h às 13h**;
- Existência de **apenas um médico legista** para atender os municípios de **Guarujá e Bertioga**;

 Avenida Santos Dumont, 1307 - Sítio Paecara - Guarujá/SP

 (13) 97801-6446 |  contato@guaruja.org.br

 www.guaruja.org.br/aguaviva

- Encaminhamento de exames necroscópicos para outros municípios;
- Ausência de previsão objetiva para normalização do serviço.

A própria administração municipal **reconheceu publicamente a insuficiência do serviço**, afirmando que a população enfrenta dificuldades graves para atendimento em situações de extrema vulnerabilidade.

IV – DO PAPEL ESSENCIAL DO IML NO SISTEMA DE JUSTIÇA

O Instituto Médico Legal integra a **Polícia Técnico-Científica**, sendo **órgão absolutamente essencial**:

- à investigação criminal;
- à produção de prova técnica;
- à persecução penal;
- à responsabilização civil e criminal de agressores;
- à proteção das vítimas.

O **exame de corpo de delito** é meio de prova **legalmente indispensável**, não podendo ser relativizado por deficiência estrutural do Estado.

V – DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS VIOLADOS

a) Acesso à Justiça (art. 5º, XXXV, CF)

O Supremo Tribunal Federal já consolidou o entendimento de que **obstáculos estatais indiretos** também configuram violação ao acesso à Justiça:

“O direito de acesso à Justiça não se limita ao ingresso em juízo, mas compreende o acesso efetivo aos meios necessários para o exercício da tutela jurisdicional.” (STF – RE 631240, Tema 350)

A restrição ao exame pericial inviabiliza a própria propositura de ações penais e cíveis.

b) Dignidade da Pessoa Humana (art. 1º, III, CF)

O Superior Tribunal de Justiça reconhece que a omissão estatal em serviços essenciais configura afronta à dignidade humana:

“A precariedade estrutural do Estado na prestação de serviços essenciais não pode ser oposta ao cidadão, sob pena de violação à dignidade da pessoa humana.” (STJ – AgRg no REsp 1.203.244/SP)

Obrigar vítimas a aguardar dias ou deslocar-se a outros municípios agrava o sofrimento físico e psicológico.

c) Direito à Segurança Pública (art. 144, CF)

A jurisprudência reconhece que a deficiência na investigação criminal compromete a própria segurança coletiva:

 Avenida Santos Dumont, 1307 - Sítio Paecara - Guarujá/SP

 (13) 97801-6446 |  contato@guaruja.org.br

 www.guaruja.org.br/aguaviva

“A ausência de estrutura adequada para investigação criminal configura falha estatal apta a ensejar responsabilização e controle judicial.” (STJ – REsp 1.114.398/RS)

d) Continuidade do Serviço Público Essencial

O STF é firme ao afirmar que **serviços públicos essenciais não admitem descontinuidade injustificada**:

“A continuidade do serviço público essencial constitui corolário do princípio da eficiência administrativa.” (STF – ADPF 347)

VI – DAS VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

- **Art. 158, CPP** – obrigatoriedade do exame de corpo de delito;
- **Art. 160, CPP** – realização com brevidade.

O funcionamento do IML apenas dois dias por semana **frustra a imediatide da prova**, comprometendo investigações e processos.

VII – DA RESPONSABILIDADE ESTATAL

A responsabilidade decorre de **omissão administrativa relevante**, atribuível:

- **Ao Estado de São Paulo**, por meio da Secretaria de Segurança Pública e da Polícia Técnico-Científica;

 Avenida Santos Dumont, 1307 - Sítio Paecara - Guarujá/SP

 (13) 97801-6446 |  contato@guaruja.org.br

 www.guaruja.org.br/aguaviva

- **Ao Município de Guarujá**, de forma cooperativa, diante do dever constitucional de articulação federativa.

A jurisprudência é pacífica quanto ao controle judicial da omissão estatal:

“A omissão do Poder Público no cumprimento de dever constitucional autoriza a intervenção do Judiciário.” (STF – MI 708)

VIII – DA ATUAÇÃO CABÍVEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Nos termos do art. 129 da CF, cabe ao MPSP:

- Instaurar, se julgar cabível, **Inquérito Civil**;
- expedir **Recomendação Administrativa**;
- firmar **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)**;
- propor **Ação Civil Pública**, se necessário.

Trata-se de típica hipótese de tutela de **direitos difusos e coletivos**, envolvendo toda a população do município.

IX – DOS PEDIDOS

Dante do exposto, requer-se:

1. A **instauração de Inquérito Civil**;
2. A requisição de informações formais à SSP/SP, Polícia Técnico-Científica e Prefeitura;
3. O levantamento da demanda reprimida e dos prejuízos às investigações;

 Avenida Santos Dumont, 1307 - Sítio Paecara - Guarujá/SP

 (13) 97801-6446 |  contato@guaruja.org.br

 www.guaruja.org.br/aguaviva

4. A expedição de **Recomendação Administrativa** para funcionamento integral do IML;
5. A fixação de **prazo certo** para regularização;
6. A adoção das medidas judiciais cabíveis em caso de persistência da omissão.

X – CONCLUSÃO

A situação do IML de Guarujá revela grave falha estrutural do Estado, incompatível com a dimensão populacional atendida, violando direitos fundamentais, fragilizando a persecução penal e comprometendo a confiança da sociedade no sistema de justiça.

A atuação do Ministério Público é **urgente, necessária e constitucionalmente imposta**.

Guarujá/SP, 13 de janeiro de 2026.



Eng. José Manoel Ferreira Gonçalves

Presidente – ÁGUA VIVA, Associação Guarujá Viva

CNPJ: 41.965.389/0001-97

 Avenida Santos Dumont, 1307 - Sítio Paecara - Guarujá/SP

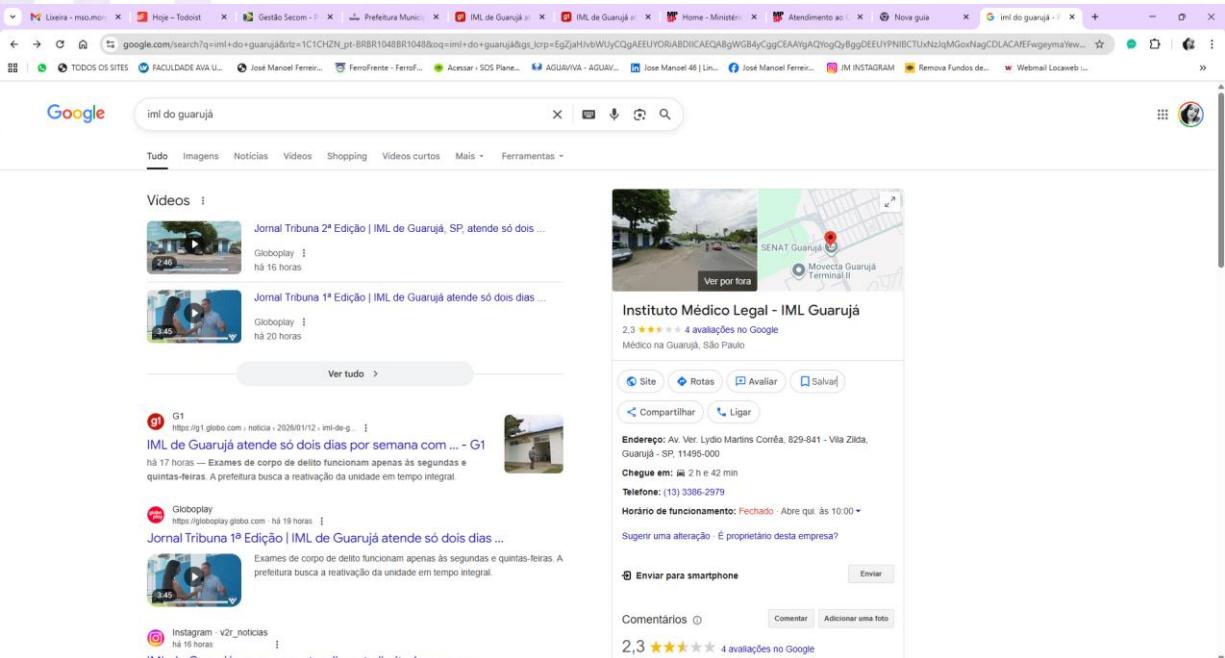
 (13) 97801-6446 |  contato@guaruja.org.br

 www.guaruja.org.br/aguaviva

LINKS DE ACESSO A REPORTAGENS

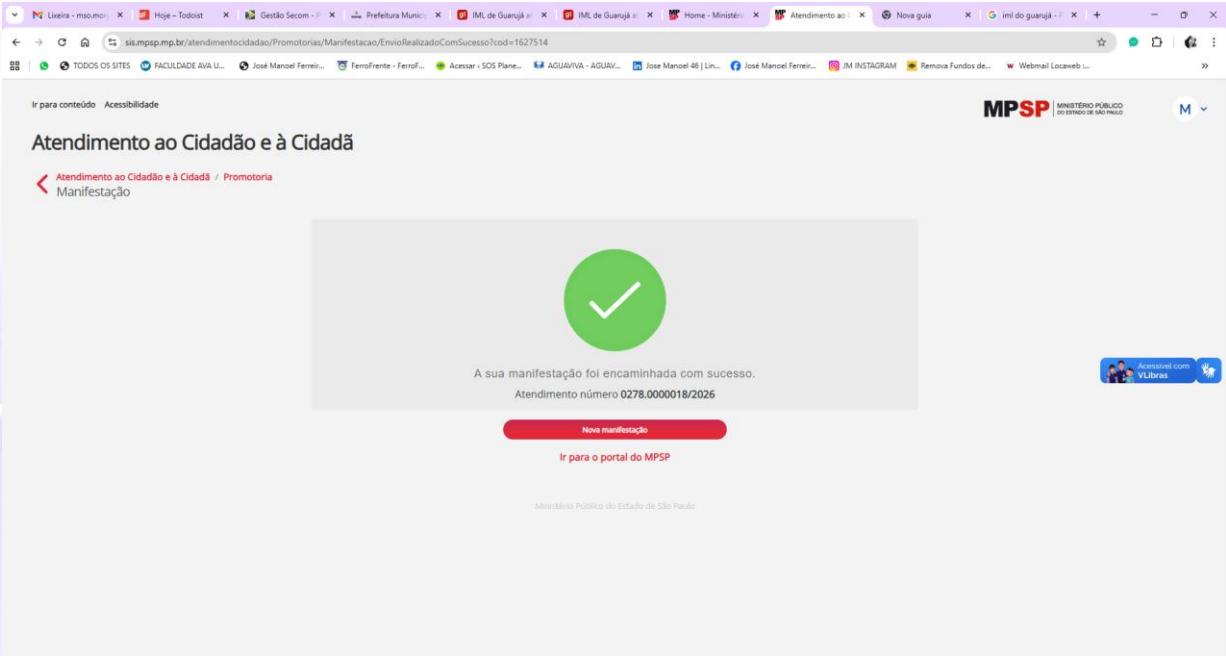
https://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2026/01/12/iml-de-guaruja-atende-so-dois-dias-por-semana-com-um-medico-para-toda-a-populacao.ghml?utm_source=whatsapp&utm_medium=canais&utm_campaign=g1

<https://g1.globo.com/sp/santos-regiao/videos-jornal-tribuna-1-edicao/video/iml-de-guaruja-atende-so-dois-dias-por-semana-com-um-medico-para-toda-a-populacao-14247352.ghml>



Google search results for "iml do guarujá". The results include:

- Videos:**
 - Jornal Tribuna 2ª Edição | IML de Guarujá, SP atende só dois ...
 - Jornal Tribuna 1ª Edição | IML de Guarujá atende só dois dias ...
- Business Profile:** Instituto Médico Legal - IML Guarujá (2.3 stars, 4 reviews). Address: Av. Ver. Lydio Martins Corrêa, 829-841 - Vila Zilda, Guarujá - SP, 11495-000. Phone: (13) 3386-2979. Hours: Fechado - Abre qui às 10:00. Slogan: "Sugira uma alteração. É proprietário desta empresa?".



The screenshot shows a browser window with the URL sia.mppsp.mp.br/atendimento/cidadao/Promotorias/Manifestacao/EnvioRealizadoComSucesso?cod=1627514. The page title is "Atendimento ao Cidadão e à Cidadã". The main content area features a large green circle with a white checkmark. Below it, the text reads: "A sua manifestação foi encaminhada com sucesso. Atendimento número 0278.0000018/2026". At the bottom, there are two buttons: "Nova manifestação" (in red) and "Ir para o portal do MPSP" (in blue). The MPSP logo is in the top right corner, and a "Acessível com VLibras" button is in the bottom right corner. The browser's address bar and various tabs are visible at the top.